

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA-GO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

SR. PREGOEIRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

PROCESSO Nº 2024003192

ILUSTRÍSSIMO SENHOR,

TERRABRASIL TURISMO, LOCAÇÃO E TRANSPORTES

EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o **CNPJ de nº 07.093.822/0001-03**, com sede à Avenida Goiás nº 400 Sala 03 Goianésia - GO, CEP: 76.380-001, endereço eletrônico: terrabrasilturismo@hotmail.com, neste ato representada por seu procurador, **ENIVALDO LOURES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.392.407 PC/GO inscrito no CPF Nº 961.388.581-15, nascido em 10/04/1982, filho de Carmelice do Rosário Silva, endereço eletrônico: enivaldogsia@hotmail.com, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no conforme disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Complementar 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da **ABERTURA, HABILITAÇÃO E PONTUAÇÃO** das propostas técnicas apresentadas pelos participantes do chamamento público para venda subsidiada de terrenos públicos deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos., pelos fundamentos de fato e de direito a seguir explanados:

I. A TEMPESTIVIDADE

A luz do art. 4º, XVIII, da Lei Federal 10.520/2002, o prazo para apresentação das razões de recurso administrativo será de 03 (três) dias após a motivação do interesse recursal.

Assim, o presente recurso é tempestivo, considerando que a manifestação recursal foi registrada no dia 03/04/2024, com prazo até 08/04/2024.

II. DOS FATOS

A sessão do chamamento público nº 005/2024, foi aberta no dia 20/03/2024 às 09:00h.

Entretanto, de acordo com o edital retirado na sede da secretaria municipal de indústria e comércio de Goianésia – GO, se fazia necessário o comparecimento no Departamento De Licitações da prefeitura Municipal de Goianésia – GO, para entrega e abertura dos envelopes com a documentação; sendo envelope nº **01 HABILITAÇÃO** e envelope nº **02 PROPOSTA TÉCNICA**.

Entretanto, no dia 19 de março de 2024 ao comparecer a sede da Secretaria De Industria e Comércio para sanar eventuais dúvidas referentes ao Edital de Chamamento, a esse recorrente foi informado que não mais seriam entregues os envelopes com a documentação exigida no dia 20 de março de 2024 as 09:00h de forma presencial, e sim protocolizados junto ao **departamento de serviços ATENDE MAIS**, fato esse que ocorreu **"conforme protocolo em anexo"**. Desta forma o certame foi realizado e conduzido sem a presença do representante legal da empresa, iniciando com a abertura do envelope nº 01 **"HABILITAÇÃO"**.

De acordo com o item **4.1.2. "Comprovações De Regularidade Fiscal e Financeira"** alínea F: **se faz necessário apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo poder judiciário, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contatos da data de apresentação da proposta.** Assim sendo apresentadas 02 (duas) certidões:

Certidão nº 104069205484 emitida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS; **"Em Anexo"**

Certidão com selo de segurança: 2024.CTD.TJTZ.9VUT.59CA.YIAI.ZKFA, emitida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **"Em Anexo"**

E ao serem analisadas pela comissão de licitação, optaram pela decisão de não aceitar e não habilitar essa empresa que merece ser objeto de revisão e reforma por Vossa Senhoria.

A administração pública não pode perder de vista a estrita observância aos princípios inerentes aos procedimentos licitatórios previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, principalmente, o da legalidade (insculpido também no art. 37 da Constituição

Federal), isonomia entre os licitantes e o da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse compasso, caso o resultado tornado público, seja mantido sem a reforma necessária, ofenderá os princípios básicos que devem reger os certames públicos, tendo em vista que a empresa Recorrente apresenta em momento oportuno sua **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA, "Em Anexo"** sendo imprescindível tal regularidade, a Recorrente com intuito simplesmente cumprir a solicitação feita pela comissão julgadora apresenta sua certidão afim de cumprir as regras impostas aos participantes do certame.

Assim, **NÃO ACEITAR A HABILITAÇÃO DESTA RECORRENTE**, é no mínimo uma violação do princípio da impessoalidade e imparcialidade, pois mostra-se desarrazoado e em desacordo com a lei.

O chamamento público foi criado para impor uma forma de restrição à Administração Pública, a fim de que esta não possa comercializar livremente, a seu bel prazer, tendo em vista que se deve preservar o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e também o princípio da moralidade, da economicidade e da proposta mais vantajosa, os quais serão desrespeitados se a PREFEITURA DE GOIANÉSIA mantiver essa decisão de não habilitar essa empresa recorrente de acordo do edital de chamamento público **Nº 005/2024**.

Decidindo-se pela procedência das presentes razões, Vossa Senhoria estará prestigiando os princípios que regem os atos administrativos e acima de tudo, demonstrará que respeita o direito fundamental constitucional da igualdade e isonomia que determinam tratamento igualitário entre todos, neste sentido,

adotará uma postura em benefício da Administração Pública e a toda classe empresária Goianesiense.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer que seja o presente recurso conhecido e julgado procedente para:

- 1- Classificação e habilitação da empresa **TERRABRASIL TURISMO LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI**, de acordo com o EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº **005/2024**, por ter cumprido todos os itens do presente edital;

Nesses termos,

Pede deferimento.

Goianésia - GO, 08 de abril de 2024.

~~TERRABRASIL TURISMO LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI~~

Enivaldo Loures Da Silva

07.093.822/0001-03

TERRABRASIL TURISMO LOCAÇÃO E
TRANSPORTES EIRELI

AV. GOIÁS Nº 400 SL. 03
CENTRO

CEP- 76.382-187

[GOIANÉSIA - GOIÁS]

Enivaldo Loures Silva

Diretor Administrativo
e Financeiro

TERRABRASIL TURISMO LOCAÇÃO E
TRANSPORTES EIRELI



MUNICÍPIO DE GOIANESIA

Casa Civil

Nº 2024007318

DATA: 19/03/2024

HORA: 16:48

Nr. Proc. Origem: 0

Interessado: TERRABRASIL TURISMO, LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI ME

CPF/CNPJ: 07.093.822/0001-03

Nº Documento:

Data Doc.: 19/03/2024

Valor: 0,00

Assunto: SOLICITAÇÃO PARA CHAMAMENTO PUBLICO

**Comentário: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº005/2024
ENVELOPE Nº01 HABILITAÇÃO**

Verifique o andamento de processos em nossa página na Internet:

<https://aplicacoes.goianesia.go.gov.br/slg/app.htm#/servicosonline/andamento-processo/>

IMPRESSÃO: 19/03/2024 16.48.16 0525*8175***



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 19/03/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

TERRABRASIL TURISMO LOCACAO E TRANSPORTES EIRELI

07.093.822/0001-03

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/03/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.TJTZ.9VUT.59CA.YIAI.ZKFA**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N^o : 104069205484

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : TERRABRASIL TURISMO LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

CNPJ : 07.093.822/0001-03

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104069205484

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de março de 2024, às 15:14:08
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de março de 2024





PODER JUDICIÁRIO

**ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIANÉSIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**CARTÓRIO
DISTRIBUIDOR DA COMARCA
DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI, ETC.**

CERTIDÃO NEGATIVA – FALÊNCIA E CONCORDATA

CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital (PROJUDI), consultando a distribuição de ações de FALÊNCIA e/ou CONCORDATA, em andamento, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente : **TERRABRASIL TURISMO LOCACAO E
TRANSPORTES LTDA**
CNPJ sob o nº : 07.093.822/0001-03

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar, do que me reporto e dou fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goianésia, Estado de Goiás, em quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (04/04/2024).

Tânia Sudária Silva Braga

– Analista Judiciária –
5027993

Valor das custas GRS : R\$18,29
Valor da Taxa Judiciária : R\$51,66
Total : R\$69,95
Guia nº : 21778895-5/06

ESTA CERTIDÃO INCLUI OS PROCESSOS FÍSICOS (SPG) E DIGITAIS (PROJUDI).

